



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2020

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002089 - 18 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

**DECRETO Nº 013/2020**  
DE 10 DE JANEIRO DE 2020

“Regulamenta o Art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 1.967/2016 do Município de Itabaiana. Denuncia a participação do Município no Consórcio Público de Resíduos Sólidos do Agreste Central Sergipano – CPAC, regulariza a rescisão unilateral e consequente saída do Município do referido Consórcio, e dá disposições correlatas.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que este Município faz parte do Consórcio Público de Resíduos Sólidos do Agreste Central Sergipano – CPAC desde 2011, por meio da Lei Ordinária Municipal nº 1.454/2011, com o qual vinha contribuindo com 0,3% do seu Fundo de Participação dos Municípios – FPM e ICMS (Leis Municipais 1.585/2013 e 2.054/2017), para que o mesmo pudesse fomentar suas atividades intermunicipais e encontrar mecanismos eficientes para correta destinação dos rejeitos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.967 de 13 de maio de 2016 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar o serviço de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos e outros rejeitos do Município de Itabaiana e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o Município vem executando todos os serviços e demais medidas para efetivação da coleta, do transporte, do transbordo e da destinação final dos resíduos sólidos com recursos próprios, sem delegação dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei 1.967/2016 autorizou no Art. 3º, §1º que o Município deixe de fazer parte do Consórcio Público de Resíduos Sólidos do Agreste Central Sergipano, uma vez encontrando outra medida local que seja viável sob as perspectivas legais, mormente a social, econômico-financeira e ambiental que tornem inviável ou incompatível a sua participação no Consórcio.

CONSIDERANDO que o Município encontrou outras medidas independentes daquelas oferecidas pelo Consórcio, promovendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos por meio, dentre outras, da destinação ambientalmente adequada de 100% da produção de rejeitos produzidos no Município, enviados ao aterro controlado da empresa Estre Ambiental, único licenciado no Estado de Sergipe;

p.1 de 3

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000  
Telefax: 79)3431-9701 | [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2020

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002089 - 18 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

CONSIDERANDO que o Município deu apoio logístico e financeiro à criação da Cooperativa de Reciclagem da Cidade de Itabaiana - CRECI, a qual é independente, possui auto gestão, e possui parceria com o Município, sendo hoje co-responsável pela Coleta Seletiva no Município de Itabaiana, integrando os antigos catadores, hoje cooperados, na Política Municipal de Resíduos Sólidos, observado, portanto, o viés econômico e social previsto na Lei Municipal 1.741/2014 (Lei da Coleta Seletiva);

CONSIDERANDO que o Município vem custeando, com recursos próprios, todos os gastos para destinação adequada dos resíduos domiciliares produzidos no Município, incluindo a coleta, o transporte, o transbordo e a destinação final, com custo médio anual, em 2019, na monta de, pelo menos, R\$ 4.215.418,89/ano;

CONSIDERANDO a diminuição proporcional dos repasses ao Município de Itabaiana entre os anos de 2019 e 2020, a exemplo da diminuição de 14,15% relativos ao primeiro decênio, e 6,44% em relação ao segundo decênio, o que corresponde a média de 11,95% de diminuição no repasse do FPM, conforme estudos da Confederação Nacional dos Municípios – CNM;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do gestor Municipal, dentro de sua discricionariedade legal, cumprir as leis orçamentárias vigentes e suas diretrizes, encontrando mecanismos para fins de trazer economicidade e sustentabilidade econômico-financeira ao Município, sob pena de não conseguir arcar com as despesas com as obrigatórias exigidas no curso do exercício financeiro vigente, inclusive extrapolando sua execução orçamentária prevista;

CONSIDERANDO que a vigência do contrato de rateio junto do CPAC findou em 31/12/2019; e que, dentro do contexto econômico, financeiro e logístico, somando-se a todas as medidas que executou e precisa executar para dar destinação adequada dos rejeitos no Município, evidenciando-se que mostra inviável sua participação, neste momento, junto ao Consórcio Público de Resíduos Sólidos do Agreste Central Sergipano;

CONSIDERANDO que o Art. 3º, §2º da Lei 1.967/2016 autoriza que o Município venha a rescindir com o Consórcio quando encontrar medida efetiva que atenda a todos os preceitos legais vigentes;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica denunciado o Protocolo de Intenções firmado entre o município de Itabaiana com o Consórcio Público de Resíduos Sólidos do Agreste Central Sergipano – CPAC por meio da Lei Municipal 1.454/2011 para fins de cumprimento deste Decreto.

p.2 de 3

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000  
Telefax: 79|3431-9701 | [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2020

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002089 - 18 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Art. 2º - O Município de Itabaiana não renovará e, neste momento, formaliza a rescisão unilateral do contrato de rateio, anteriormente firmado, conforme razões preliminares descritas neste decreto.

Parágrafo primeiro: Fica suspensa toda e qualquer contribuição financeira do município de Itabaiana/SE ao Consórcio Público de Resíduos Sólidos do Agreste Central Sergipano.

Parágrafo segundo: Ficam as instituições financeiras proibidas de fazer qualquer desconto automático, retenção ou repasse do Município de Itabaiana ao Consórcio Público de Resíduos Sólidos do Agreste Central Sergipano.

Parágrafo terceiro: Fica o Poder Executivo Municipal de Itabaiana responsável pela implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se, e Notifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE

  
VALMIR DOS SANTOS COSTA  
Prefeito

